

EMENDA 288

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano do Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre PDDUA e dá outras providências.

Art. 1º Ficam incluídas no limite da Macrozona 7 as áreas irregulares limítrofes, situadas na Macrozona 8 ocupadas de forma intensiva, com exceção das áreas de Preservação Permanente.

Art. 2º O Poder Executivo deverá ajustar convenientemente estes novos limites e fiscalizar sua observância.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Quando da instituição do PDDUA os limites entre a Intensiva e a Rarefeita não foram alterados embora em várias áreas entre elas a Restinga apresentasse ocupações irregulares além dos limites oficiais. Na época várias propostas de emendas incidiam na alteração da Área Intensiva, ficando acordado que a SPM desenvolveria estudos visando incorporar aos limites existentes a cidade real.

Passados 10 anos a irregularidade se acelerou e nada foi feito para coibir este avanço. Nossa proposta incorpora estas áreas cabendo ao Poder Executivo estabelecer o limite adequado tendo em vista as áreas de Preservação Permanente do morro São Pedro e margens do arroio do Salso.



Engenheiro Comassetto  
Vereador do PT